



DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A INFLUÊNCIA DOS BLOGS

Jorge Renato dos Reis¹
Aneline dos Santos Ziemann²

RESUMO: A “Sociedade da Informação” trouxe ao Direito uma série de questões que o legislador ordinário não havia previsto. Situações inéditas, como o direito ao esquecimento, que outrora sequer eram imaginadas, hoje movimentam o Poder Judiciário e exigem dos operadores do Direito um preparo que, em verdade, não existe. Algumas ferramentas, como os ‘blogs’, atuam como veículos de expressão de ideias e opiniões, e como promotoras de marcas, produtos ou até mesmo ideologias. O objetivo da pesquisa aqui documentada é traçar uma relação entre os direitos fundamentais e os conteúdos compartilhados através dos blogs. Para alcançar a este objetivo será realizada a pesquisa bibliográfica, tanto em livros impressos como na internet em sites relacionados ao conteúdo pesquisado. O método será o hipotético-dedutivo, pois a pesquisa parte da hipótese de que há a possibilidade de ser vislumbrado nos blogs um mecanismo para a realização de certos direitos fundamentais. Em um primeiro momento, pretende-se demonstrar a forma como os direitos fundamentais são visualizados no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo. Na sequência, a abordagem da “Sociedade da Informação” e , então, a análise dos blogs darão o fluxo esperado para o tema proposto, encerrando a abordagem pretendida.

Palavras-chave: Privacidade; Sociedade da Informação; Blogs; Constitucionalismo Contemporâneo.

¹ Pós-doutor pela UniversitàDegli Studi di Salerno-Itália. Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Direito Privado pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul. Pesquisador e professor do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu-Mestrado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor na graduação da UNISC. Professor de cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu em diversas universidades do país. É advogado atuante. E-mail: jreis@viavale.com.br.

² Doutoranda em Direito da UNISC. Mestra em Direito da UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul - RS, com bolsa Capes (PROSUP) tipo II e com dupla titulação em Direitos Humanos pela Universidade do Minho, Portugal. Integrante dos Grupos de Estudos “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, coordenado pelo Prof. Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis. Advogada, e-mail: aneziemann@yahoo.com.br.

ABSTRACT: The “Information Society” has brought to the law a number of issues that the ordinary legislator had not anticipated. Novel situations, such as the Right to be forgotten, previously unimaginable, today move the Judiciary and the law enforcers requiring a preparation which, in fact, is nonexistent. Some tools, such as 'blogs', act as vehicles of expression of ideas and opinions, and as promoters of brands, products, or even ideologies. The objective of the research documented here is to draw a relationship between fundamental rights and shared content through blogs. To achieve this goal the literature search will be conducted in both printed books and on the internet on sites related to crawled content. The method is the hypothetical-deductive, as part of the research hypothesis that there is a possibility to be glimpsed on blogs a mechanism for performing certain fundamental rights. At first, we wish to demonstrate how fundamental rights are viewed in contemporary Brazilian legal system. Following the approach of the “Information Society” and then the analysis of blogs will flow expected for the proposed theme, ending the desired approach.

Keywords: Privacy; Information Society; Blogs; Contemporary constitutionalism.

Introdução

Muita coisa pode ser dita em 2016 que não poderia ser dita em 1986. Ao menos, coisas que hoje são mencionadas com naturalidade, certamente causariam certa estranheza se ditas (ou até mesmo pensadas) em um contexto diverso (notadamente o de 1986, anterior a promulgação da Constituição Federal vigente). Ao menos dois acontecimentos moldaram a realidade a ponto de permitir que, atualmente, a sociedade brasileira demonstre os contornos que hoje a conformam: a promulgação da “Constituição Cidadã”, de um lado, com toda a sua enormidade de promessas, de projetos e de novas possibilidades trazidas a um país saído da ditadura, e, paralelo a isso, uma transformação que ocorreu em escala global, qual seja, a emergência da “Sociedade da Informação”.

A partir da popularização da internet ofereceu-se ao mundo um novo meio de se relacionar. Das cartas aos e-mails: a facilidade e a rapidez na troca de mensagens foi, aos poucos, se tornando um hábito comum a todos. Se em um primeiro momento a internet não era acessível a todos, esta realidade, pouco a pouco, começou a se modificar. Contemporaneamente, muito embora não se possa afirmar que este acesso seja universal, uma parcela significativa do mundo, e dos brasileiros, faz uso frequente dos espaços virtuais. Neste contexto, os “blogs” estão inseridos nestes espaços, como ambientes direcionados a interesses específicos: blogs voltados a questões políticas, culturais, econômicas, ou simplesmente, destinados à moda, cinema, música, entre outros.

No âmbito do direito, de igual forma, muitas mudanças ocorreram nos últimos anos. A mais significativa delas, no que tange ao contexto brasileiro, certamente foi a promulgação da Constituição Federal de 1988. Com uma nova constituição, toda uma nova realidade jurídica se descortinou: a dignidade da pessoa humana passou a figurar como o valor base de todo o ordenamento e as normas constitucionais passaram a desfrutar de imperatividade, sendo aplicadas diretamente, inclusive, no que tange à esfera das relações privadas.

Os blogs, especificamente, parecem (conforme será demonstrado) possibilitar um âmbito de maior interação entre o autor dos conteúdos publicados e os leitores. Esta interação ocorre, por exemplo, a partir da possibilidade de se adicionarem comentários aos conteúdos publicados, o que, por consequência, pode criar debates entre vários interessados no assunto. O redirecionamento dos usuários para conteúdos relacionados ou opostos, através dos links que frequentemente são disponibilizados nos blogs também é uma característica marcante dos blogs.

Neste contexto, diante das características que, contemporaneamente conformam o ordenamento jurídico é que se propõe aqui, verificar de que maneira a cultura “blog” propicia um espaço para o exercício e reivindicação, ou, de outra banda, para a alienação de direitos fundamentais.

2 O Papel dos Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação: a dinâmica dos direitos a partir dos novos contornos no Direito Civil

Em um primeiro momento necessário se faz o entendimento acerca da dinâmica dos direitos fundamentais no contexto jurídico e social brasileiro.

Em março de 1964 um golpe militar retirou João Goulart da presidência da República. As eleições que seriam realizadas no ano seguinte não o foram e as ações como a dissolução dos partidos políticos e a prorrogação do mandato do Marechal Castelo Branco fizeram parte do cenário instaurado pela ditadura. (BARROSO, [s.d.], p.03 – 07) Entre a instauração do regime ditatorial e a sua queda, diversos episódios ocorreram. O que importa, para o momento é o fim desta trajetória da história brasileira.

A convocação das eleições presidenciais em 1984, conhecidas como “diretas já”, marcou a derrocada do regime militar. No ano de 1985, foi eleita para a Presidência da República a chapa que, então, representava a oposição, formada por Tancredo Neves e José Sarney. Terminava assim, o regime militar e começava a Nova República. (BARROSO, [s.d.], p. 07)

O então presidente José Sarney³ enviou ao Congresso a proposta da constituinte que, enfim, após um longo período de trabalho, deu origem à Constituição Federal de 1988. (BARROSO, [s.d.], p. 07 – 11). Assim, “ em 5 de outubro de 1988, [...] foi aprovada, em clima de moderada euforia, a Constituição da República Federativa do Brasil.” (BARROSO, [s.d.], p. 12)

Mas não foram apenas os acontecimentos internos que provocaram as mudanças então ocorridas no cenário jurídico brasileiro.

Note-se que, os trágicos acontecimentos ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial deram origem a um forte movimento em prol do fortalecimento da democracia e dos direitos humanos. Estas questões, relacionadas à dignidade da pessoa humana ganharam destaque nos textos constitucionais. Exatamente em razão disto é que países como a Alemanha e Itália demonstram os maiores avanços no que tange às questões acima apontadas. (LEAL, 2007, p. 51–52)

³ Conforme explica Barroso: “ Em 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral elegeu, para a presidência da República, a chapa contrária à situação, encabeçada por Tancredo Neves, que tinha como vice José Sarney. O regime militar chegava ao fim e tinha início a Nova República, com a volta à primazia do poder civil.” (BARROSO, [s.d.], p. 07)

Neste mesmo período surge, ainda, outra novidade com relação à Constituição, qual seja, a amplitude de sua extensão. O ordenamento jurídico como um todo passa ser subjacente à principiologia constitucional, de forma que as Constituições passam a demonstrar uma “abertura” frente à realidade, ou seja, passam a demandar uma atividade criativa dos Tribunais, no sentido que estes devem definir sua extensão através da atividade hermenêutica. Abre-se, neste tocante, campo para a argumentação, especialmente nos casos em que ocorram conflitos entre direitos fundamentais. (LEAL, 2007, p. 53) Ainda outro aspecto da concepção contemporânea de Constituição diz respeito à sua força normativa.

Muito embora atualmente possa parecer uma questão lógica, nem sempre foi predominante a compreensão de que a Constituição, como norma jurídica que é, possui força normativa. Durante muito tempo prevaleceu a concepção de que os preceitos constitucionais demandariam sempre a atuação do Poder Legislativo para que pudessem, de fato, produzir efeitos. De acordo com esta concepção a Constituição estaria direcionada aos poderes constituídos, mas fora do alcance do juiz e ainda mais distante do alcance dos cidadãos. No século XX, porém, a partir da adoção do controle de constitucionalidade esta concepção passou a se modificar, ganhando espaço o entendimento em torno da juridicidade da Constituição. (SARMENTO, 2006, p.50-51)

A este ideário alguns juristas deram o nome de “neoconstitucionalismo”, concepção esta que entende pela força normativa da Constituição, pela relevância do papel da jurisdição constitucional e pela incidência dos princípios constitucionais na totalidade do ordenamento jurídico. (SARMENTO, 2006, p.56)

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 retomou o caminho da democracia representando a superação do autoritarismo e marcando o recomeço do percurso político-institucional brasileiro. Um relevante dado sociológico a respeito da CF/88 é que esta foi a primeira Constituição brasileira a ser utilizada como instrumento na reivindicação por direitos sociais (SARMENTO, 2007, p. 123) Mas é importante que se trate especificamente do papel desempenhado pelos direitos fundamentais neste contexto, já que estes direitos são objeto da pesquisa aqui documentada.

Os direitos fundamentais são o cerne das constituições contemporâneas, deixando de figurar apenas como direitos subjetivos já que a estes direitos foi agregada dimensão objetiva de forma que passaram a ter força irradiante e, assim, começaram a ser aplicados a todas as relações jurídicas, inclusive aquelas abarcadas pela seara do direito privado. Inclusive, as antes estanques fronteiras entre o direito público, o direito privado e a sociedade civil, frente a uma ordem jurídica constitucionalizadas, mostraram-se enfraquecidas, surgindo, inclusive, a partir desta compreensão a ideia de que nenhum ramo do Direito está alheio aos ditames constitucionais. (SARMENTO, 2007, p. 119–122)

Assim, o contexto jurídico brasileiro contemporâneo resta brevemente delineado. Pode-se destacar que a Constituição Federal de 1988 recolocou o Brasil no caminho da democracia o que por si só, já representaria um enorme avanço. Não bastasse isto, as disposições constitucionais passaram a servir como um instrumento para embasar as reivindicações sociais, o que demonstra uma maior proximidade entre o texto constitucional e a realidade à qual se destina a tutelar.

Passados estes aportes iniciais em torno do contexto jurídico contemporâneo, abre-se espaço para a análise de um fenômeno social que em muito impactou o contexto jurídico contemporâneo: o surgimento da “Sociedade da Informação”.

1. 3 A Revolução Digital - um novo paradigma para o século XXI - “ A autoestrada eletrônica” de Pierre Lévy e os seus “veículos”

Os filhos do Brasil da década de 1980 tiveram um privilégio em nascer neste momento do século XX: foram a última geração a conhecer a infância antes das redes sociais e os primeiros a conhecer a adolescência com elas. Por mais que a internet tenha sido uma criação anterior, foi em meados dos anos 1990 que ela se popularizou e ganhou o mundo remodelando a forma de comunicação interpessoal.

A exemplo do que já havia ocorrido com o advento da revolução industrial, a “revolução informacional” remodelou profundamente as relações sócio-econômicas. Assim como as fábricas transformaram a forma de distribuição de bens a revolução informática modificou os mecanismos de comunicação que passaram a ser coletivos e interoperáveis. (LISBOA, [s.d.], p.02)

Os microcomputadores, chamados de computadores pessoais surgiram na década de 1960. Aliados ao telefone, permitiram a comunicação a distância que hoje conhecemos: a internet. Entre os efeitos que tiveram espaço após a revolução informática podem ser mencionados: a transnacionalização e o surgimento de blocos econômicos, o *e-commerce*, a economicidade da informação, a formação de bancos de dados, a transferência eletrônica de dados e o estabelecimento de normas comunitárias. (LISBOA, [s.d.], p.09-10)

Ou seja, o mundo passou, nas últimas duas décadas, por uma profunda mudança, metamorfose esta que relaciona-se com o surgimento e disseminação de um novo “paradigma tecnológico”⁴ que se baseia nos meios de comunicação. Importante lembrar, ainda, que a comunicação operada através da rede é global, difundindo em escala mundial aspectos relacionados a bens, serviços, ciência, tecnologia, entre outros. (CASTELLS, 2005, p. 17-18)

O nome de “Sociedade da Informação” ou “Sociedade do Conhecimento” foi dado a este período histórico no qual a informação passou a prevalecer sobre os meios de produção e no qual a realização de atos e negócios jurídicos se utiliza dos meios de comunicação. Destaque-se que, a denominação “Sociedade da Informação” não se restringe ao computador, estendendo-se a todos os meios de comunicação, inclusive a televisão, o rádio e o telefone, entre outros. (LISBOA, [s.d.], p.10) Conforme menciona Senise Lisboa “a era da informação não é apenas um slogan, mas um fato; a economia baseada no conhecimento é, realmente, uma nova economia, [...] exigindo novas maneiras de fazer negócios.” (LISBOA, [s.d.], p. 11)

Dito de outra forma, desde que os mecanismos de comunicação, como telefone, televisão, e, é claro, o computador, passaram a integrar a realidade

⁴ Conforme expressão utilizada pelo próprio autor do texto.

essa passou a se modificar. Alteraram-se as formas de interação interpessoal, modificaram-se as formas de comprar e de vender, e, inclusive, remodelaram-se as formas de ensinar e de aprender. Assim, a economia, o direito, a sociologia, enfim as mais variadas áreas do conhecimento (e da vida) viram-se invadidas por uma nova forma de interação. Neste sentido, no que tange ao Direito, por exemplo, diversas questões inéditas foram postas aos operadores do Direito: a privacidade e os limites de exposição permitidos, contratos de compra e venda que, subitamente passaram ser celebrados entre pessoas de diversas partes do globo sem que houvessem, portanto, os limites territoriais a fixar a legislação aplicável, o direito ao esquecimento⁵, mais recentemente, reclamando aos provedores que o passado seja, efetivamente, deixado em seu lugar, e tantas outras questões mais que poderiam ser mencionadas.

A própria esfera pública foi afetada pelo surgimento da “Sociedade da Informação”. Para que seja possível a participação, contemporaneamente, nesta esfera, é necessário o domínio de um nível maior de complexidade, a partir, por exemplo, da filtragem e seleção das informações recebidas e compartilhadas. Cada um dos participantes da esfera pública do século XXI são, ao mesmo tempo, autores, editores, bibliotecários, curadores e críticos, de forma que as suas ações online interferem na orientação dos demais participantes. (LÉVY, [s.d.], p. 45)

Interessante é o paralelo traçado por Pierre Lévy entre a indústria automobilística e o ciberespaço. De acordo com o filósofo, se o surgimento da indústria automobilística se liga a um desejo de “potência individual”⁶ a ascensão do ciberespaço, por sua vez, estaria relacionada a um desejo coletivo de comunicação e de “inteligência coletiva”⁷. Destaca o autor, porém, que não se deve confundir a “auto-estrada eletrônica”⁸ e o ciberespaço, pois o

⁵ A respeito do direito ao esquecimento, apenas a título de sugestão, veja-se o texto de Antonio Ruli Júnior e Antonio Rulli Neto: “O direito ao esquecimento normalmente é associado ao direito penal, mas também deve ser associado ao direito em geral e aos meios midiáticos. Mesmo que culpado, mesmo que tenha errado, o sujeito não pode ser condenado mais de uma vez pelo mesmo crime, além de não poder ser condenado por toda a vida – todas as penas, por uma questão de dignidade, não podem existir para sempre.” (RULLI JÚNIOR; RULLI NETO, 2012, 425-426)

⁶ Conforme expressão utilizada pelo próprio autor. (LÉVY, 1999, p. 112)

⁷ Conforme expressão utilizada pelo próprio autor. (LÉVY, 1999, p. 112)

⁸ Conforme expressão utilizada pelo próprio autor. (LÉVY, 1999, p. 112)

⁹ Neste sentido, José de Oliveira Ascensão explica que: “Ao longo destas sessões foram se desenhando os contornos daquilo a que se chama, num puro ‘slogan’, a ‘sociedade da

ciberespaço não se confunde com a infraestrutura de telecomunicação. O ciberespaço é a forma de se utilizar da infraestrutura existente e a auto-estrada eletrônica, esta sim, relaciona-se ao emaranhado de cabos, de ligações via satélite, *softwares*, etc. (LÉVY, 1999, p. 112) Utilizando-se de mais uma analogia, Pierre Lévy menciona que, da mesma forma que a troca de correspondências deu origem ao “verdadeiro uso dos correios”¹⁰, o movimento social em comento, abriu espaço para o ciberespaço e sua forma de comunicação interativa, intercomunitária, heterogenia etc., enfim, um espaço do qual todos podem participar. (LÉVY, 1999, p. 114)

Assim, estas breves linhas procuraram delinear uma ideia sobre a “Sociedade da Informação”, com vistas a proporcionar o desenvolvimento da ideia aqui proposta. Neste sentido, é possível afirmar que, a exemplo de outros acontecimentos históricos que impactaram de maneira significativa a realidade social (como a revolução industrial) a emergência e a ampla disseminação dos meios informáticos nos séculos XX – XXI remodelou profundamente a realidade social e a forma de comunicação/relação interpessoal. De posse desta noção inicial, tanto com relação à “Sociedade da Informação” quanto com relação aos direitos fundamentais, mencionados anteriormente, é possível que se realize a abordagem dos blogs como espaços para a interação social e concretização (ou não) dos direitos fundamentais. Este é o tema a ser tratado no tópico seguinte.

4 Os blogs como “veículos” para a (des)concretização de direitos fundamentais ?

O ambiente da internet é amplo no que tange aos espaços disponíveis para a manifestação de ideias: sites, redes sociais, programas de troca de mensagens instantâneas, e-mails, etc. Embora, por vezes muito similares, estes espaços podem ser destinados a determinadas formas de interação.

informação’. O marco histórico próximo está na reunião de cúpula do Grupo G – 7em Nápoles, em Julho de 1994, que desencadeia tudo. A base técnica universal é a digitalização. Esta permite veículos privilegiados, particularmente as ‘auto-estradas da informação’. É outra metáfora. Seriam meios de comunicação directa de grande capacidade entre computadores.” (ASCENÇÃO, 2001, p. 45)

¹⁰ Conforme expressão utilizada pelo próprio autor. (LÉVY, 1999, p. 114)

Embora o termo “weblog” (que une os termos *web* mais “log”, que significa “arquivo da web”) tenha sido primeiramente utilizado por Jorn Barger em 1997 foi somente com a chegada dos mecanismos de publicação e, posteriormente, com a adição da possibilidade de inserir comentários aos blogs, é que este sistema se popularizou. Uma das primeiras formas de utilização dos blogs foi a forma de diários. Desta forma, os autores relatavam nos blogs suas experiências, pensamentos e outras formas de expressão pessoal. (AMARAL; RECUERO; MONTARDO, 2009, p. 28-29) Os blogs são organizados em blocos de textos, que são dispostos de acordo com a data da publicação e que, frequentemente, reúnem links para outras fontes com conteúdos semelhantes ou opostos aos publicados. (PRIMO; RECUERO, 2003, p. 55- 56)

A gratuidade e a amplitude de ferramentas de postagens disponíveis abriu espaço para que pessoas ao redor de todo o mundo se manifestassem através dos blogs, que passaram a tratar dos mais variados assuntos, como educação, política, cultura, entre outros, e até mesmo sendo utilizados apenas como diários pessoais. (OLIVEIRA, 2009, p. 56) Para além do que já foi revelado com relação aos blogs, até o momento, há uma informação, em particular que parece merecer atenção.

As informações veiculadas pela mídia tradicional são multiplamente filtradas, de forma que a sua versão final poderá, até mesmo, ser diferente daquela idealizada inicialmente pelo autor, fato este que não ocorre com os materiais disponibilizados nos blogs, já que nestes casos os materiais não passam por editores. Este âmbito alargado de liberdade se reflete em uma maior participação política por meio do uso da internet. (PENTEADO; SANTOS; ARAÚJO, 2009, p. 137)

Parece possível mencionar que os blogs, ao menos em determinadas circunstâncias, se assemelham ao espaço público, em razão de características como o discurso livre (entre outras), possibilitando, em algumas ocasiões, o surgimento de debates ideológicos. (RODRIGUES, 2006, p. 28) Ademais, com a expansão dos blogs, a velha lógica “emissor-receptor” se perdeu, já que os meios de comunicação deixaram de ser os únicos detentores das publicações de forma que este poder passou a ser, também, usufruído pela audiência. (RODRIGUES, 2006, p. 28) Porém, importante mencionar que, embora possam ser, os blogs nem sempre são “[...] uma forma de construção coletiva onde

todos possuem poder. Muitas vezes, trata-se de um texto escrito coletivamente, mas de uma rede de significações coletiva agregada a um texto individual. “(PRIMO; RECUERO, 2003, p. 58)

Ainda sobre os blogs, notadamente no que tange a sua importância política, destaque-se que os próprios jornalistas, colunistas e políticos participam diretamente dos debates comentando as postagens uns dos outros, como é caso, por exemplo, a postagem feita por César Maia (anos atrás, explique-se) em um blog (blog do Moreno) criticando o Partido dos Trabalhadores (PT). (ALDÉ; ESCOBAR; CHAGAS, 2007, p. 33)

Na área do Direito, os blogs parecem ser, também, uma interessante ferramenta. O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso tem em seu blog um amplo espaço para a postagem de seus conteúdos. No endereço eletrônico <<http://www.luisrobertobarroso.com.br/>> estão disponibilizados, em ordem cronológica, diversos conteúdos relacionados à atuação do Ministro no Supremo Tribunal Federal e também referentes à sua vida acadêmica. Mas não somente isto: o blog conta, até mesmo, com as categorias “música” e “poesia”. Assim, o blog do Ministro Luís Roberto Barroso, ao mesmo tempo que disponibiliza conteúdos jurídicos, como, por exemplo, seus artigos científicos e, no que tange ao Supremo Tribunal Federal, seus votos e decisões (entre outros conteúdos), disponibiliza também um conteúdo mais próximo à intimidade do autor.

A Presidência da República também possui o seu blog, no endereço eletrônico <<http://blog.planalto.gov.br/>>, é possível acompanhar as diversas categorias relacionadas à Presidência da República: café com a presidenta, agenda presidencial, educação, minha casa minha vida, entre tantos outros assuntos que estão inseridos nas postagens disponibilizadas neste blog.

A Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, é um exemplo de instituição de ensino que se utiliza frequentemente dos blogs como uma forma de interação entre todos os participantes da comunidade acadêmica e da comunidade em geral. Além dos blogs disponibilizados por alguns cursos como o da Comunicação Social (<<http://novocomunicacord.blogspot.com.br/>>) e o do Curso de Medicina (<<http://damedunisc.wordpress.com/>>) existem, ainda, blogs como o do “Viva Unisc” (<<http://vivaunisc.com.br/blog/>>) que disponibiliza várias informações sobre o evento que permite aos interessados conhecerem

mais de perto os cursos e a Universidade como um todo, e permite a postagem de comentários além de incluir diversos links para outros conteúdos relacionados aos temas postados. Desta forma, além de conhecer a universidade, o blog permite a troca de opiniões, sugestões, ideias, enfim, uma maior interação entre a universidade e a comunidade em geral.

Como já mencionado anteriormente, os blogs são utilizados nos mais variados assuntos, de forma que é possível mencionar alguns apenas a título de exemplificação, como o Blog Educação (<<http://www.blogeducacao.org.br/>>), o blog do Exame da Ordem, bastante popular entre os bacharéis (e futuros bacharéis) em Direito que prestam o exame (<<http://blog.portalexamedeordem.com.br/blog/>>), existem, também, os blogs que os professores utilizam para manter um maior contato com o alunos, como, por exemplo, o blog do professor Renato Saraiva (<<http://blog.portalexamedeordem.com.br/renato/>>). E, claro, os blogs também abrangem conteúdos como moda (exemplo, blog da Alice Ferraz <<http://www.blogdaaliceferraz.com.br/>>), cultura (<<http://www.blogacesso.com.br/>>) etc.

Enfim, estas breves linhas cuidaram de abordar a respeito dos blogs, como mecanismos dos quais a “Sociedade da Informação” dispõe como forma de atuação na esfera pública. A partir da utilização dos blogs, os usuários podem acessar um emaranhado de conteúdos relacionados a temas do seu interesse. Para além deste acesso, e naqueles blogs onde esta ferramenta existe, os usuários podem ainda manifestar suas opiniões e, assim, provocar debates com outros usuários que estejam vinculados aos mesmos interesses.

Neste sentido, mais do que meros receptores de mensagens e informações prontas, os usuários passam a ser editores e críticos das mensagens, passando a exercer um poder bastante significativo em questões como a formação de opiniões. Em verdade, para quem tem o hábito de utilizar os blogs como mecanismos de pesquisa, seja para assuntos relacionados ao âmbito profissional, ou apenas para questões cotidianas, a influência dos blogs na esfera pública torna-se muito nítida. A verdade é que no âmbito dos blogs cidadãos anônimos, por vezes, são alçados à fama, tamanha a repercussão que seus conteúdos alcançam no âmbito da internet. Ser “blogueiro” é até mesmo uma questão de status no ambiente da internet.

Destaque-se que tais reflexões são aqui expostas apenas como fruto da observação realizada pelo acesso à variados blogs e por um longo período de tempo.

Conclusão

A abordagem aqui realizada certamente não tem o intuito de esgotar a temática, mas apenas de provocar uma reflexão inicial sobre a ligação entre direitos fundamentais e a utilização dos blogs.

Mas, afinal, de quais direitos fundamentais se está a falar aqui? A ausência de taxatividade destes direitos no decorrer do texto é proposital. Pois não haveria espaço em tão poucas linhas para que se abordasse pormenorizadamente cada um dos direitos fundamentais que podem ser realizados mediante a utilização dos blogs.

A título exemplificativo, é possível mencionar que o direito à informação estaria sendo livremente praticado quando do acesso aos conteúdos (também livremente) disponibilizados nos blogs. Até mesmo pelo fato de serem conteúdos selecionados pelo autor do blog, sem a ingerência de terceiros. O direito à livre manifestação do pensamento, certamente que é um dos que mais parecem estar vinculados (e veiculados) através dos blogs. A participação política e a participação na esfera pública também parecem visíveis nestes espaços a partir do momento em que a internet passa a ser um lugar de participação popular e exercício da democracia. Neste sentido, ao propiciar o debate entre os usuários dos blogs, este instrumento parece contribuir com a formação de opiniões nesta “nova esfera pública” ambientada na rede mundial de computadores.

O acesso à cultura e ao lazer, por meio de blogs que são criados com estes fins, bem como o acesso à educação, também parecem estar inseridos dentro desta esfera de livre compartilhamento e redirecionamento de conteúdos.

O que merece ser destacado é que a proposta que aqui se fez foi a de sair do “lugar comum” chamado “Sociedade da Informação” para um novo desafio que é o de verificar efetivamente em quais espaços da “Sociedade da

Informação” os direitos fundamentais se concretizam. É pouco dizer que a internet é um espaço de debates: a internet é o mundo. Qual é o verdadeiro espaço dentro deste “mundo” para o debate? Os conteúdos compartilhados pelos meios de comunicação são livremente elaborados? Permitem que o leitor faça um contraponto ao que está sendo veiculado?

Não se quer com isso, dizer que os blogs são a salvação para as mazelas do mundo ou que sejam os espaços para a verdadeira democracia. Por óbvio que não se pode duvidar que mesmo nestes espaços hajam possíveis ingerências, distorções, interesses e outros fatores parecidos. Mas, ao menos potencialmente, os blogs parecem favorecer a tomada de informações, o debate, a troca de opiniões, uma maior aproximação entre o autor e os leitores dos conteúdos, enfim, tudo o que já foi abordado. Podendo, inclusive, se revelarem como espaços para a desconcretização de direitos fundamentais: ofensas, inverdades, preconceitos, enfim, tudo o que cabe no espaço da liberdade, e que, somente o caso concreto poderá demonstrar.

Por fim, é possível concluir que, a partir do advento da Constituição Federal de 1988, o cenário jurídico brasileiro sofreu uma feliz mudança, com o retorno ao caminho da democracia. Quase que no mesmo período, a utilização da internet se popularizou, de forma que emergiu a assim chamada “Sociedade da Informação”. Assim, as disposições desta nova Constituição passaram ser praticadas também no espaço da internet: os direitos fundamentais também são exercidos, reivindicados, feridos, ignorados, no âmbito da “Sociedade da Informação”. Nesta medida, importante que a reflexão sobre onde e como isto acontece ganhe espaço cada vez mais destacado no âmbito jurídico e acadêmico.

REFERÊNCIAS

ACESSO. **Blog destinado a democratização cultural**. Disponível em: <<http://www.blogacesso.com.br>>. Acesso em: 27/06/2014.

AMARAL, Adriana; RECUERO, Raquel; MONTARDO, Sandra Portella. **Blogs: mapeando um objeto**. In: **Blogs.Com: estudos sobre blogs e comunicação**./ Adriana Amaral, Raquel Recuero, Sandra Montardo (orgs.)- São Paulo: Momento Editorial, 2009.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Estudos Sobre Direito da Internet e da Sociedade da Informação**. Coimbra: Almedina, 2001.

ALDÉ, Alessandra; ESCOBAR, Juliana; CHAGAS, Viktor. **A febre dos blogs de política**. In: **Revista Famecos: mídia, cultura e tecnologia**. Porto Alegre, Vol. 1, nº. 33, p. 29 – 40, agosto 2007. Disponível em: <<http://200.144.189.42/ojs/index.php/famecos/article/viewFile/3257/3084>>. Acesso em: 25/06/14.

ALICE FERRAZ. **Blog relacionado a moda**. Disponível em: <<http://www.blogdaaliceferraz.com.br>>. Acesso em: 27/06/2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Vinte anos da constituição brasileira de 1988: o Estado a que chegamos**. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/vinte_e_um_anos_da_constituicao_brasileira_o_estado_a_que_chegamos_pt.pdf>. Acesso em: 23/06/2014.

BARROSO. **Blog do Ministro Luís Roberto Barroso**. Disponível em: <<http://www.luisrobertobarroso.com.br>>. Acesso em: 25/06/2014.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede: do conhecimento à política**. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Organizadores.). *A Sociedade em Rede: do conhecimento à acção política*; Conferência. Belém (Por) : Imprensa Nacional, 2005.

COMUNICAÇÃO SOCIAL UNISC. **Blog do curso de Comunicação Social da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC**. Disponível em: <<http://novocomunicacord.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 25/06/2014.

EDUCAÇÃO. **Blog Educação**. Disponível em: <<http://www.blogeducacao.org.br/>>. Acesso em: 25/06/2014.

EXAME DA ORDEM. **Blog do exame da ordem**. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/blog/>>. Acesso em: 25/06/2014.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Jurisdição Constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática – uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LÉVY, Pierre. **A esfera pública do século XXI**. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/augustodefranco/a-esfera-pblica-no-sculo-21>> Acesso em: 23/06/2014.

_____. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu Costa. São Paulo: 34, 1999.

LISBOA, Roberto Senise. **Direito na Sociedade da Informação**. Disponível em: <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/direitonasociedadedainformacao-4.pdf> Acesso em: 23/06/2014.

MEDICINA UNISC. **Blog do curso de Medicina da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.** Disponível em: <<http://damedunisc.wordpress.com/>>. Acesso em: 25/06/2014.

OLIVEIRA, Rosa Meire Carvalho de. **O ciberespaço e a escrita de si na contemporaneidade: repete o velho, o novo blog?**. In: Blogs.Com: estudos sobre blogs e comunicação./ Adriana Amaral, Raquel Recuero, Sandra Montardo (orgs.)- São Paulo: Momento Editorial, 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Blog da Presidência da República.** Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25/06/2014.

PROFESSOR RENATO SARAIVA. **Blog do professor Renato Saraiva.** Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/renato>>. Acesso em: 25/06/2014.

PENTEADO, Cláudio; SANTOS, Marcelo; ARAÚJO, Rafael. **O movimento “Cansei” na blogosfera: o debate nos blogs de política.** In: Blogs.Com: estudos sobre blogs e comunicação./ Adriana Amaral, Raquel Recuero, Sandra Montardo (orgs.)- São Paulo: Momento Editorial, 2009.

PRIMO, Alex Fernando Teixeira; RECUERO, Raquel da Cunha. Hipertexto cooperativo: uma análise da escrita coletiva a partir dos Blogs e da Wikipédia. In: **Revista Famecos: mídia, cultura e tecnologia.** Porto Alegre, Vol. 1, nº. 22, p. 54 – 65, dezembro 2003. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/viewFile/3235/2496>>. Acesso em: 25/06/2014.

RODRIGUES, Catarina. **Blogs e a fragmentação do espaço público.** Universidade da Beira Interior, 2006. Disponível em: <<http://d3ds4oy7g1wrqq.cloudfront.net/octavio-islas/myfiles/rodrigues-catarina-blogs-fragmentacao-espaco-publico.pdf>>. Acesso em: 25/06/2014.

RULLI JÚNIOR, Antonio; RULLI NETO, Antonio. Direito ao esquecimento e o superinformacionismo: apontamentos no direito brasileiro dentro do contexto de sociedade da informação. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro.** Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. RIDB, Ano 1 (2012), nº 1. P. 419 – 434. Disponível em:< http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/RIDB_001_0419_0434.pdf>. Acesso em: 06/02/2014.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas.** 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. **Ubiquidade constitucional: os dois lados da moeda.** In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. (Coordenadores). *A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VIVA UNISC. **Blog do evento “Viva Unisc” da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.** Disponível em: < <http://vivaunisc.com.br/blog/>>). Acesso em: 25/06/2014.